



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

22 fevereiro

72

## DECRETO Nº 67 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

"Dispõe sobre o regulamento da Lei Municipal n.º 58 de 22 de novembro de 1971".

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei Municipal nº 58 de 22 de novembro de 1971, com que este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de fevereiro de 1972 - 7º Ano da Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal

### REGULAMENTO

Artigo 1º - É concedida a toda a indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) houver iniciado seu funcionamento, a partir da data da publicação da presente lei, e que requerer o benefício, de que trata a subvenção de 100% (cem por cento) do 1º ao 5º Ano; 80% (oitenta por cento) no 6º; 60% (sessenta por cento) no 7º; 40% (quarenta por cento) no 8º; 20% (vinte por cento) no 9º e 10% (dez por cento) no 10º Ano, de valor de I.C.M., que a requerente tiver arrecadado durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal tenha a sua participação efetivamente recebida.

§ 1º - A subvenção de que trata o presente artigo, será recebida pela Indústria, bimestralmente, e, assim que os Cargos Municipais considerarem completas as exigências do presente regulamento.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo 1º, só será concedido às empresas com faturamento mínimo mensal de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - As Indústrias beneficiadas deverão remeter periodicamente à Prefeitura Municipal, cópia da guia de recolhimento.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

do Prefeito

22

fevereiro

72

## Art. 2 do Decreto nº 67 de 22 de fevereiro de 1972

mento de ICM, devidamente autenticada, bem como, balanços anuais e de demonstração da aplicação das importâncias subvencionadas.

Artigo 4º - Para se beneficiar das subvenções, as Indústrias deverão investir no Município de Rio Grande da Serra, as importâncias devolvidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É vedado à Indústria, distribuir como lucro ou dividendo, as importâncias subvencionadas pela Prefeitura.

Artigo 5º - As subvenções de que trata a Lei Municipal nº 58 de 22 de novembro de 1971, serão concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação da subvenção será instruída com:

- I - Prova da existência legal da empresa;
- II - Declaração da Natureza da Indústria e dos bens que produzirá;
- III - Declaração dos prazos para início da instalação e funcionamento da Indústria.

§ 2º - O Prefeito expedirá Decreto fixando o início e o término de período durante o qual a Indústria se beneficiará com a subvenção, bem como as percentagens anuais.

Artigo 6º - Poderá ser revogada a subvenção, em caso de não observância do § 1º Artigo 4º, ou de não satisfação das exigências do Artigo 3º do presente Decreto.

§ 1º - A revogação de que trata o presente artigo, será aplicada pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, ficando assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 22 de fevereiro de 1972 - 7º Ano da Instalação do Município.

Registrado na Secretaria da Prefeitura, e afixado no quadro de Editais na mesma data.